

**LEI COMPLEMENTAR Nº 1.237, DE 05 DE MARÇO DE 2014.**

Acrescenta o parágrafo §4 ao artigo 218, e o parágrafo §2 ao artigo 220, ambos da Lei 1.153, de 17 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Orindiúva.

**Maurício Bronca**, Prefeito do Município de Orindiúva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Orindiúva, por seus representantes, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Artigo 1º** - O artigo 218, da Lei 1.153, de 17 de dezembro de 2012, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo §4:

*“Artigo 218 - .....*

*§4. – As faltas justificadas, abonadas e licença para tratamento do próprio servidor interferem na contagem de tempo de serviço para fins de licença Prêmio quando ultrapassarem o limite de 30 ausências durante o período de 5 (cinco) anos, ocorrendo a retroação do período aquisitivo”. (NR)*

**Artigo 2º** - O artigo 219, da Lei 1.153, de 17 de dezembro de 2012, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo §2.

*“Artigo 219 - .....*

*§2. – Os períodos de gozo de licença prêmio são considerados como de efetivo exercício”. (NR)*

**Artigo 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Orindiúva, 05 de março de 2014.

Maurício Bronca  
Prefeito Municipal

Registrada nesta secretaria em data supra, afixada no Quadro de editais em seguida e publicada no Jornal A Imprensa.

Rafael Felisbino de Aquino Silva  
Chefe de Gabinete

**LEI Nº 1.238, DE 05 DE MARÇO DE 2014.**

*"Dispõe sobre a Revisão Geral Anual da Remuneração dos Servidores Públicos do Poder Executivo de Orindiúva, atualiza o Quadro de Referências Salariais e dá outras providências".*

**MAURÍCIO BRONCA**, Prefeito Municipal de Orindiúva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Orindiúva – APROVA e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo de Orindiúva, autorizado a proceder no mês de março de 2014, a Revisão Geral Anual da remuneração dos servidores públicos municipais, conforme dispõe o inciso X do artigo 37, da Constituição Federal.

**Art. 2º**- O índice da Revisão Geral Anual do exercício de 2014, a ser aplicado sobre os valores constantes do Quadro de Referência Salarial vigente será de 6,00% (seis por cento), sendo 5,59% (cinco inteiros e cinquenta e nove décimos por cento) de recomposição inflacionária, conforme índice medido pelo IPCA-IBGE, e 0,41% (quarenta e um centésimos por cento) de aumento real.

**§ 1º** – O índice concedido será aplicado ao salário base de todos os servidores, admitidos sob qualquer regime trabalhista, inclusive, aos proventos de inativos e pensionistas.

**§ 2º** - Aos agentes políticos, assim considerados o Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários municipais aplicar-se á somente a recomposição inflacionária medida pelo IPCA-IBGE.

**Art. 3º** - O Anexo I de que trata o artigo 1º da Lei Municipal nº 1.168, de 18 de março de 2014, que dispõe sobre a revisão geral anual referente ao exercício financeiro de 2013, passa a vigorar alterado e atualizado, em conformidade com o Anexo I desta Lei.

**Art. 4º** - Fica concedido aumento na mesma proporção aos cargos integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal, calculados sobre as referências dos cargos.

**Art. 5º** - A gratificação dos profissionais da Rede Estadual de Ensino, afastados por força de Convênio de Parceria Educacional entre Estado-Município, passa a ser de R\$ 529,52 (quinhentos e vinte e nove reais e cinquenta e dois centavos).

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão atendidas através das dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual do exercício financeiro atual e subsequentes, suplementadas se necessário, na forma da Lei.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a primeiro de março de 2014.

Prefeitura Municipal de Orindiúva, 05 de março de 2014.

Maurício Bronca  
Prefeito Municipal

Registrada nesta secretaria em data supra, afixada no Quadro de editais em seguida e publicada no Jornal A Imprensa.

Rafael Felisbino de Aquino Silva  
Chefe de Gabinete

**LEI Nº 1.238, DE 05 DE MARÇO DE 2014.**

<b>QUADRO DE SALÁRIO</b>				
<b>Referencia</b>	<b>Valor da Referência com Reajuste</b>		<b>Referencia</b>	<b>Valor da Referência com Reajuste</b>
<b>1</b>	R\$ 757,71		11	R\$ 1.801,84
2	R\$ 803,53		12	R\$ 2.032,60
3	R\$ 852,64		13	R\$ 2.333,71
4	R\$ 934,91		14	R\$ 2.495,74
5	R\$ 983,79		15	R\$ 2.575,94
6	R\$ 1.047,40		16	R\$ 2.731,40
7	R\$ 1.202,87		17	R\$ 2.836,16
8	R\$ 1.247,05		18	R\$ 2.934,33
9	R\$ 1.535,07		19	R\$ 4.443,23
10	R\$ 1.734,74			
<b>Médico Plantonista</b>				<b>R\$ 74,20</b>

Prefeitura Municipal de Orindiúva, 05 de março de 2014.

**MAURICIO BRONCA**  
**Prefeito Municipal**